



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 13708/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial escalonado na seguinte forma: **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2019, **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2020 para o exercício financeiro de 2020 e **R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais)** a partir de 1º de janeiro de 2021, **para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014 c/c a Lei nº 13.708/2018.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º - Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pelo Município em colaboração com União e pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º - A jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei **será integralmente dedicada** às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 19 de novembro de 2019.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Trabalho em prol da saúde da população.

Uma cordial visita, tenho a honra de recomendar a Vossa Excelsa a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no âmbito municipal, observada a lei federal que definiu o piso nacional da categoria, adequando-o à realidade local com vistas a correta assunção da despesa.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão o reajuste de 52,86% do piso salarial garantido. É o que dispõe os trechos promulgados da Lei 13.708, de 2018, anteriormente vetados pela Presidência da República. Os vetos foram rejeitados pelo Congresso Nacional no dia 17 de setembro, a alteração da lei foi publicada no dia 21/10/2018, no Diário Oficial da União.

Esta Lei tem por objetivo a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, a ser realizada pelo Município de Nova Olinda, dentro do quadro financeiro disponível para o exercício de 2019, para o custeio do PLO através de transferências do Tesouro Municipal.

Sendo interesse da administração municipal todas as situações e garantir a excelência no atendimento em ações de saúde, levamos à apreciação da Vossa Excelsa a aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e agradecimentos de estimo e respeito.

Nova Olinda, 19 de novembro de 2019.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as endemias no âmbito municipal em obediência a lei federal que definiu o piso nacional da categoria, adequando-se a legislação a realidade local com vistas a correta assunção da despesa.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão o reajuste de 52,86% do piso salarial garantido. É o que determinam trechos promulgados da Lei 13.708, de 2018, anteriormente vetados pela Presidência da República. Os vetos foram rejeitados pelo Congresso Nacional no dia 17 deste mês, e a alteração da lei foi publicada no dia 23/10/2018, no *Diário Oficial da União*.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca grande impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do Governo Federal.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em ações de saúde, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Nova Olinda, 19 de novembro de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Recebido em 23/11/2018
